

CONTRATO Nº 059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025.

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE** e a Empresa **J.J COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Aos 01 dias do mês de Setembro do ano de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Amauri Correia, s/n, Centro, MARAIAL – PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.790.005/0001-26, representado neste ato pela Secretária a Sra. **THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 6.961.260 e CPF nº 052.621.444-97, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **J.J COMERCIO E SERVICOS LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ : 19.856.187/0001-58
ENDEREÇO COMPLETO: **AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1569, CEP: 55.540-000, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, PALMARES-PE**
e-mail: jw_jonas_alves@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **JOSE JONAS ALVES DE OLIVEIRA**

CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADMINISTRADOR** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO**
CNH Nº: **06256097315-DETRAN/PE** CPF Nº: **080.450.054-16**
ENDEREÇO: **RUA GUARA 10, 18, CENTRO, CATENDE, PE, CEP 55400000**

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 059.2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A contratada, na qualidade de adjudicatária dos itens 01 A 06 da Dispensa de Licitação nº 021/2025, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INDUMENTARIAS PADRONIZADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS BANDAS MARCIAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL , QUE FARÁ APRESENTAÇÕES NA SEMANA DA PÁTRIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE MARAIAL – PE**, conforme especificações e quantidades previstas no projeto básico (Anexo I):

J J COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:19856187000158

Assinado de forma digital por J.J
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:19856187000158
Dados: 2025.09.01 14:36:52 -03'00'

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MÉDIA	TOTAL
1	CONJUNTO DE UNIFORMES PARA CORPO COREOGRAFICO (COLANT, VESTIDO, VELUDO MOLHADO E TULE). CONJUNTO DE UNIFORMES PARA CORPO COREOGRAFICO. COMPOSTO DE VESTIDO JAZZ EM MALHA SEGUNDA PELE E TECIDO PAETÊ COM ELASTANO DE BOA GRAMATURA, TRABALHADO EM VELUDO MOLHADO, TULE, NA FRENTE DETALHES EM APLICAÇÃO MANUAL COM PEDRARIAS DE VIDRO Nº 2/3/4 E DETALHES COM BOREAIS FURTACOR CALÇA LEGUE EM MALHA DE BOA QUALIDADE TIPO SEGUNDA PELE. OBS: TAMANHO SOB MEDIDA.	UND	50	R\$ 550,00	R\$27.500,00
2	CARTEL (ESCUDO UNIDADE ESCOLAR) CONFECCIONADO EM MADERITE COM RECORDE EM ALTA DEFINIÇÃO TIPO BRASÃO, REVESTIDO EM IMPRESSÃO DIGITAL E FORRO EM TECIDO ACOPLADO. TRABALHADO EM GALÃO METALIZADO E PEDRARIA DE VIDRO.	UND	7	R\$ 630,00	R\$ 4.410,00
3	BANDEIRA COM MASTRO. BANDEIRA DO BRASIL, PERNAMBUCO, MARAIAL, UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL SENDO 1.30 LARGURA E 1.60 COMPRIMENTO COM SUPORTE PARA ENCAIXE. MASTRO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO CROMADO EM INOX DE 28 MM, COM 1,20 MT DE ALTURA, ACABAMENTO DE BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA NA PARTE INFERIOR TIPO TAMPÃO DE 28 MM, NA PARTE SUPERIOR UMA PONTEIRA EM INOX, ESTILO OVO, COM ENTRADA DE 28 MM, APARAFUSADA COM PARAFUSO EM LATÃO.	UND	24	R\$ 310,00	R\$ 7.440,00
4	BOTA CANO MÉDIO LONGO PRA CORPO COREOGRAFICO CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO COM ZÍPER CANO LONGO SALTO ¾.	UND	50	R\$ 90,00	R\$ 4500,00

5	BARRETINA CONFECCÃO NO ESTILO A AMAM, ARMAÇÃO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO A CUBULA, REVESTIDA NA PARTE INTERNA EM CORVIM COM COR PRETA COM ACABAMENTO DA PARTE SUPERIOR INTERNA COM ESPUMA ORTOPÉDICA DE 2 CM EM DUAS CAMADAS. NA PARTE INTERIOR, ACABAMENTO EM CORVIN, COM VIÉS PRETO, NA CARNEIRA EM TOM DE COR PRETO, COMPÕE-SE DA ARMAÇÃO: PALA, NAPA OURO GLITER, BOTÕES, CARNEIRAS. MODELO MARINHA COM 16CM MM DE ALTURA, NA FRENTE, NAS COSTAS COM 14 CM DE ALTURA REVESTIDA EM NAPA BRILHO GLITER, COM BASE DE VERNIS DE COR BRANCO, NA PARTE DA CIRCULADA SUPERIOR EM SEU DIÂMETRO UM FRISO COM ARAME REVESTIDO NA COR ESCOLHIDA EM COSTURADO EM MÁQUINA RETA. NA PARTE INFERIOR COM 5 MM DE LARGURA EM CORVIN BRANCO TENDO NA FRENTE APLICAÇÃO DE NAPA GLITER 20CM VERTICAL COM ACABAMENTO DE GALÃO METALIZADO 10 MM, QUE GUARNECER A BARRETINA, NA PARTE DA FRENTE, NA LATERAL APLICAÇÕES DE BOTÕES DOURADO DE LATÃO DO TAMANHO 14 MM, A PARTE SUPERIOR SERÁ REVESTIDA DE VERNIZ BRILHOSO DE COR BRANCA. PALA DE 40 MM DE LARGURA, DEVENDO EM TODO LADO O SEU COMPRIMENTO APLICAR-SE Á METADE ANTERIOR DA GUARNIÇÃO NA PARTE INFERIOR REVESTIDA EM COURO CORVIN BRANCO. MODELO FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO, CONFECCÃO SOB MEDIDA DO ALUNO.	UND	80	R\$ 105,00	R\$ 8400,00
6	BOTA CANO CURTO PARA CORPO MUSICAL: CONFECCIONADA EM COURO SINTETICO, COM ZIPPER LATERAL E SALDO 3/4.	PAR	70	R\$ 93,00	R\$ 6510,00
					R\$ 58.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000

as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Maraial – PE, considerando a realização das comemorações alusivas à **Semana da Pátria de 2025**, reconhece a importância de promover apresentações culturais e cívicas que envolvam ativamente os estudantes da rede pública municipal. Dentre as ações programadas, destaca-se a participação das **bandas marciais das escolas municipais**, que desempenham papel fundamental na promoção do civismo, da disciplina, da integração comunitária e da valorização das tradições culturais.

Nesse contexto, torna-se necessária a **aquisição de indumentárias padronizadas** para os integrantes das bandas marciais, a fim de garantir **uniformidade, organização e representatividade** durante as apresentações públicas. A padronização do vestuário contribui não apenas para a estética do desfile, mas também para o fortalecimento da identidade escolar e do sentimento de pertencimento dos alunos.

A medida visa ainda assegurar condições adequadas para a exibição das bandas em eventos oficiais, proporcionando igualdade de condições entre as unidades escolares e permitindo que todas tenham oportunidade de participar com qualidade e dignidade das celebrações.

Dessa forma, a presente aquisição é fundamental para atender às necessidades imediatas das escolas da rede municipal, garantindo a plena execução das atividades previstas para a Semana da Pátria, promovendo o envolvimento dos alunos e valorizando as ações educativas, culturais e patrióticas no município de Maraial

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 58.760,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)**, para a disponibilização dos itens 1 a 6.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos bens descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária, de acordo com cada ordem de fornecimento executada, observado, em todo caso, os valores unitários descritos na proposta comercial/cotação de preços, e o limite máximo admitido previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento dos bens, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, com termo inicial contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto deste contrato são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no orçamento para o exercício de 2025:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA DR JOSE HIGINO
30.790.005/0001-26
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Funci/Prog	Catgo	Discriminação				
6			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02			PODER EXECUTIVO				
02 16			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02 16 00			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12			Educação				
12 361			Ensino Fundamental				
12 361 0005			CONSTRUINDO UMA NOVA EDUCAÇÃO				
12 361 0005 2208 0000			Manutenção da Educação Básica				
295	3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.01-001.001 1.500.1001	415.000,00	0,00	415.000,00
Total					415.000,00	0,00	415.000,00
Código de Aplicação							
001			Ordinário		415.000,00		
001			Recursos Proprios do Municipio		415.000,00		
TOTAL					415.000,00		

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- requisitar os bens com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento em que será utilizado;
- efetuar o pagamento na data e na forma previstas no instrumento contratual;
- permitir o livre acesso da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução dos serviços/entrega dos bens;
- proporcionar a CONTRATADA toda assistência e as peracionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- notificar a CONTRATADA imediatamente, mediante ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens; e
- nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- disponibilizar os produtos, nos termos e limites constantes no projeto básico que instruiu Dispensa de Licitação nº 020/2025 e neste instrumento contratual;

Rua Dr. José Higinio | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000

II - fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento projeto básico e deste contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração, conforme requisitos;

III - zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência; e

VI - manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Edilidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir os bens rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos bens/produtos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000

14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

II – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de MARAIAL, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos bens/produtos;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção/substituição dos bens objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de MARAIAL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar como Município de MARAIAL, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Rua Dr. José Higino | Centro | Maraial-PE | CEP: 55405-000



É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de CATENDE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 01 de setembro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
CONTRATANTE

J J COMERCIO E SERVICOS
LTDA:19856187000158

Assinado de forma digital por J J
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:19856187000158
Dados: 2025.09.01 14:38:46 -03'00'

CONTRATADA: J COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ : 19.856.187/0001-58

TESTEMUNHAS:

1. Bruna Ap Cardosa DA Silva
NOME:
CPF: 423.748.788-13

2. Maria Betinda Mares
NOME:
CPF: 743.528.814-49